

do Estado da Paraíba e descredenciado do Sistema Integrado de Registro De Fornecedor – SIREF, pelo período de 4 (quatro) meses, pela não manutenção de sua proposta de preço, caracterizada pelo não envio de sua proposta de preço adequada ao lance vencedor para os itens 02, 03, 05, 07, 08 e 09 do Pregão Eletrônico nº 022/2022, com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como no art. 36, inciso III alínea “b” da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2021/PGE/SEAD/CGE.

Assim, fica a empresa intimada para, querendo, interpor **RECURSO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado, conforme previsão do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/1993 e do art. 47 da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2021/PGE/SEAD/CGE.

O recurso poderá ser apresentado de forma eletrônica, através do e-mail cpasa@centraldecompras.pb.gov.br ou de forma física por petição protocolada no protocolo geral desta Secretaria. Destaca-se que está assegurada vista dos autos do processo no seguinte endereço: Av. João da Mata, s/n – Bloco III, 1º Andar - PB - Comissão Permanente para Apuração de Sanções Administrativas – CPASA, Jaguaribe – João Pessoa, CEP: 58015-900.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE 1ª INSTÂNCIA

PAAR Nº 0043/2022
EMPRESA: VAN LOOK CONFECCOES LTDA, CNPJ Nº 40.397.929/0001-10
DESCUMPRIMENTO: NÃO MANUTENÇÃO DE PROPOSTA (NÃO ENVIO DE PROPOSTA ADEQUADA)
REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022
OBJETO DO PREGÃO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PERSONALIZADO

O Secretário de Estado da Administração, no uso de suas atribuições legais, após análise do processo administrativo de apuração de responsabilidade Nº 0043/2022, da defesa prévia apresentada pela empresa processada e considerando as disposições contidas na Nota Técnica Conclusiva e no Parecer Jurídico nº 488/2022/SEAD/Setor de Licitações e Contratos, decide:

Aplicar à empresa VAN LOOK CONFECCOES LTDA, CNPJ nº 40.397.929/0001-10, a sanção de impedimento do direito de licitar e contratar com o Governo do Estado da Paraíba e descredenciado do Sistema Integrado de Registro De Fornecedor – SIREF, pelo período de 4 (quatro) meses, pela não manutenção de sua proposta de preço, caracterizada pelo não envio de sua proposta de preço adequada ao lance vencedor para o item 07 do Pregão Eletrônico nº 022/2022, com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como no art. 36, inciso III alínea “b” da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2021/PGE/SEAD/CGE.

Assim, fica a empresa intimada para, querendo, interpor **RECURSO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado, conforme previsão do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/1993 e do art. 47 da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2021/PGE/SEAD/CGE.

O recurso poderá ser apresentado de forma eletrônica, através do e-mail cpasa@centraldecompras.pb.gov.br ou de forma física por petição protocolada no protocolo geral desta Secretaria. Destaca-se que está assegurada vista dos autos do processo no seguinte endereço: Av. João da Mata, s/n – Bloco III, 1º Andar - PB - Comissão Permanente para Apuração de Sanções Administrativas – CPASA, Jaguaribe – João Pessoa, CEP: 58015-900.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Carlos Tiberio Lima Santos Fernandes
Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 335/2024/DEREH/GS/SEAD **EXPEDIENTE DO DIA: 13/06/2024**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARERECER	DESPACHO
SAD-PSE-2024/08940	ADRIANO RAIMUNDO DE SOUZA	521.557-9	0877/2024/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
SAD-PSE-2024/10154	ALLAN KLEYSON BARBOSA ARAGAO MACIEL	178.672-5	0948/2024/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
SAD-PSE-2024/08591	ANA CRISTINA CORREIA OURO	170.964-0	0922/2024/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
SAD-PSE-2024/08650	CARLOS ROBERTO DINIZ JUNIOR	524.644-0	0875/2024/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
SAD-PSE-2024/09066	CHRISTIANNE CARNEIRO CARVALHO FERREIRA	73.725-9	0921/2024/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
SAD-PSE-2024/09890	EULINA MARIZA ALENCAR FEITOSA DE ARAUJO	81.351-6	0910/2024/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
SAD-PSE-2024/08873	JEANNE PEREIRA DE CASTRO	521.012-7	0844/2024/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
SAD-PSE-2024/08827	JOAO FRANCISCO DA SILVA FILHO	109.723-7	0857/2024/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
SAD-PSE-2024/10060	JUDITH JUNIA CATAO	72.832-2	0931/2024/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
SAD-PSE-2024/08659	MARCIO LUIS DIAS MONTEIRO	522.361-0	0854/2024/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
SAD-PSE-2024/08586	MARCOS AURELIO GOMES DE AQUINO	183.464-9	0923/2024/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
SAD-PSE-2024/08846	MARCUS VINICIUS BARROS DE AZEVEDO	520.289-2	0859/2024/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
SAD-PSE-2024/10026	MARX FERNANDES DE GUSMAO	147.088-4	0981/2024/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
SAD-PSE-2024/08583	NILTON DOS SANTOS SILVA	173.683-3	0905/2024/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
SAD-PSE-2024/09614	PAULO MARCIO SOARES MADRUGA	173.459-8	0983/2024/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
SAD-PSE-2024/08655	VICTOR BRUNO NUNES GONCALVES	525.422-1	0876/2024/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº: 327/2024
EXPEDIENTE DO DIA: 12-06-2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pelas Emenda Constitucional nº 41/03, , Lei Complementar nº 142/2013 e pela Emenda Constitucional Federal 103/2019 respaldado pela ECE 46/2020, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Nome	Parecer
SAD-PSE-2024/10505	SEC EST EDUCACAO	953466	DANILU MOESIA DE ALMEIDA	167/2024
SAD-PSE-2024/10178	SEC EST DESENVOLVIMENTO HUMANO	1338410	EDNALDO PEREIRA DE BRITO	165/2024
SAD-PSE-2024/10183	SEC EST SAUDE	1401555	JOSE GILVANDI FREITAS PEREIRA	168/2024
SAD-PSE-2024/10525	SEC EST PLAN ORC GESTAO	798304	RICARDO JOSE ALBUQUERQUE GADELHA	168/2024
SAD-PSE-2024/10527	SEC EST EDUCACAO	1148328	RICARDO JOSE DE LIMA E SILVA	168/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº: 328/2024/DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 13-06-2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, combinado com a Lei nº 7.419/03 , DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
SAD-PSE-2024/10988	165501-9	DEBORA ARAUJO DE MEDEROS	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS II	III	IV
SAD-PSE-2024/10369	179783-2	EDILSON DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS II	II	III
SAD-PSE-2024/10569	178660-1	ISNARA NUNES LINS	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS II	II	III
SAD-PSE-2024/10570	173991-3	JOSEPHSON VENANCIO DA COSTA	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS II	I	III
SAD-PSE-2024/10368	178088-3	JOSEPHSON VENANCIO DA COSTA	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS II	I	III
SAD-PSE-2024/08833	142165-4	JOJUMA DE LOURDES PACIFIC ORANGE	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS II	VI	VI
SAD-PSE-2024/09880	125427-8	MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA MACHADO MONTENEGRO	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS II	VI	VI
SAD-PSE-2024/10088	142837-1	MARIA DO CARMO DA SILVA ANDRADE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	VI	VI
SAD-PSE-2024/10175	144561-8	NILMA CARMEIM DE MORAIS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS II	V	VI
SAD-PSE-2024/10567	165600-7	VALDEZIA ZIZORIO AGRIPINO	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS II	III	IV

PUBLIQUE-SE

Carlos Tiberio Lima Santos Fernandes
Secretário de Estado da Administração

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 326/2024
12/06/2024

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. EST. SAUDE	SUEYNA FERRERA DOS SANTOS	909873-9	PRESTADOR	180	08/06/2024	04/12/2024
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. EST. SAUDE	DEBORA KARLA DA SILVA BARBOSA	914814-1	PRESTADOR	60	06/06/2024	04/08/2024
SEC. EST. SAUDE	JESSICA LARISSY DE SOUZA LEITE	909245-0	PRESTADOR	60	01/06/2024	30/07/2024
SEC. EST. EDUCACAO	JOSELBA CRUZ DE MEDEROS ALMEIDA	138700-5	ESTATUTARIO	8	10/06/2024	17/06/2024
SEC. EST. SAUDE	MARIA ANUNCIADA MOREIRA DE ARAUJO	942933-6	PRESTADOR	45	10/06/2024	24/07/2024
SEC. EST. SAUDE	MORGANNA DE LIMA FERREIRA CABRAL	160968-8	ESTATUTARIO	7	11/06/2024	17/06/2024
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	ROBERTO PEREIRA	160048-6	ESTATUTARIO	15	08/06/2024	22/06/2024
SEC. EST. SAUDE	WIANESSA FAUSTINO DA SILVA MELLO	908148-8	PRESTADOR	60	11/06/2024	09/08/2024
SEC. EST. SAUDE	WELITON JOSE DE OLIVEIRA SILVA	93775-4	ESTATUTARIO	15	07/06/2024	21/06/2024
Tipo de Licença => Prorrogação da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC. EST. SAUDE	DANIELLE MELO DE SOUZA	167878-7	ESTATUTARIO	25	07/06/2024	01/07/2024
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	ALARCIO LOPES DA ROCHA	156904-0	ESTATUTARIO	30	11/06/2024	10/07/2024
SEC. EST. EDUCACAO	ALBERTO JORGE AUGUSTO PEREIRA	69730-3	ESTATUTARIO	90	11/06/2024	08/09/2024
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	CATARINA ROCHA DE ALMEIDA	163381-3	ESTATUTARIO	15	06/06/2024	20/06/2024
SEC. EST. SAUDE	CLAUDIA DE SOUZA PEREIRA	162608-0	ESTATUTARIO	90	02/06/2024	30/08/2024
SEC. EST. EDUCACAO	CLAUDIA JANAINA GALDINO FARIAS CARNEIRO	179762-0	ESTATUTARIO	60	06/06/2024	04/08/2024
SEC. EST. SAUDE	ELMANO NEVES FILHO	148567-9	ESTATUTARIO	45	09/06/2024	23/07/2024
VICE GOVERNADORIA	ESMERALDO MARTINS DE ARAUJO	76205-9	ESTATUTARIO	90	31/05/2024	28/08/2024
SEC. EST. EDUCACAO	EVIANA CAMARA VILAR	177858-7	ESTATUTARIO	90	11/06/2024	08/09/2024
SEC. EST. SAUDE	JOSEFA PIRES DE MACEDO	82247-7	ESTATUTARIO	90	09/06/2024	06/09/2024
SEC. EST. SAUDE	MAGNOLIA DE FATIMA DAMIAO DE ARAUJO	74570-7	ESTATUTARIO	60	08/06/2024	06/08/2024
SEC. EST. EDUCACAO	MARIA DE LOURDES CASSIANO LIMA DA SILVA	69365-1	ESTATUTARIO	90	20/05/2024	17/08/2024
SEC. EST. FAZENDA	ROSANGELA MARIA PINHEIRO DE ARAUJO	112522-2	ESTATUTARIO	60	06/06/2024	04/08/2024
SEC. EST. SAUDE	SUEYNA FERNANDES DA COSTA	166928-2	ESTATUTARIO	30	03/06/2024	02/07/2024
SEC. EST. FAZENDA	TEREZA CRISTINA DE MELO LEAL	103762-5	ESTATUTARIO	60	08/06/2024	06/08/2024
SEC. EST. ADMINISTRACAO	VALDIRSON NONATO SOARES NOBREGA	95641-4	ESTATUTARIO	90	03/06/2024	31/08/2024
SEC. EST. EDUCACAO	VANDERLEY HENRIQUE DA SILVA	165542-6	ESTATUTARIO	90	06/06/2024	03/09/2024

Maria das Graças Aquino Teixeira da Rocha
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade

PORTARIA Nº 0007/2024/SEMAS. **João Pessoa, 12 de junho de 2024.**

A **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 89 da Constituição do Estado da Paraíba, a Lei Estadual nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 12.615, de 25 de abril de 2023, a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, a Portaria MMA nº 240,



de 13 de julho de 2017, e a Portaria MMA nº 89, de 28 de março de 2022, e

Considerando a necessidade de articulação e apoio recíproco entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios para efetivar o processo de descentralização da gestão ambiental nas unidades da federação e garantir o funcionamento do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

Considerando a experiência acumulada pela Comissão Tripartite Nacional, e pelas Comissões Tripartites Estaduais (CTEs) e Comissão Bipartite Distrital (CBD) e suas contribuições aos avanços alcançados na consolidação da Política Nacional do Meio Ambiente;

Considerando a necessidade dos órgãos e instituições dos diversos níveis do Poder Público, incumbidos da proteção do ambiente, de possuírem um amplo espectro de espaços democráticos e solidários de articulação e pactuação das políticas públicas ambientais, princípios e diretrizes reafirmados;

Considerando o resultado da discussão entre as esferas federativas, com a contribuição da ANAMMA, da ABEMA e de outras instituições, sobre a regulamentação de seu funcionamento;

Considerando que o SISNAMA, tem na articulação entre os entes que o compõem um de seus eixos estruturantes,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento interno da Comissão Tripartite Estadual (CTE) do Estado da Paraíba, na forma do anexo único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROSÁLIA BORGES LUCAS
Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico

Publicada no DOE de 13.06.2024 - Republicada por falta do anexo

ANEXO ÚNICO

Regimento Interno da Comissão Tripartite Estadual (CTE) do Estado da Paraíba

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O Regimento Interno tem a finalidade de ordenar o funcionamento da Comissão Tripartite Estadual (CTE) do Estado da Paraíba, instituída nos termos da Portaria MMA nº 89, de 28 de março de 2022, que instituiu as CTEs e a CBD, e constitui um instrumento de cooperação institucional, conforme estabelecido pelo artigo 4º, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. O Regimento Interno poderá ser alterado mediante consenso entre os membros da Comissão Tripartite Estadual, com posterior encaminhamento à Secretaria Executiva da Comissão Tripartite Nacional no Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º A CTE do Estado da Paraíba é um espaço institucional de diálogo entre os entes federados com vistas a gestão compartilhada e descentralizada entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como à promoção do fortalecimento e estruturação do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, considerando a realidade estadual.

Art. 3º As manifestações da CTE do Estado da Paraíba dar-se-ão por proposição e moção.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A CTE do Estado da Paraíba é composta por representantes da esfera federal, estadual e municipal, nos termos da Portaria MMA que a instituiu.

§ 1º Os representantes indicados por seus respectivos órgãos e entidades serão nomeados por ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

§ 2º A substituição de representantes titulares e suplentes deverá ser comunicada por meio de ofício à Secretaria Executiva da Comissão Tripartite Nacional no Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, que adotará as devidas providências.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º As reuniões ordinárias da CTE do Estado da Paraíba ocorrerão de forma trimestral, podendo acontecer presencialmente ou de forma híbrida (remotamente), observando-se o parágrafo único do art. 8º.

§ 1º Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias sempre que necessário mediante concordância de todas as esferas federativas, podendo acontecer presencialmente ou de forma híbrida (remotamente), observando-se o parágrafo único do art. 8º.

§ 2º As reuniões serão numeradas em ordem crescente, respeitando-se a ordem cronológica de sua realização.

§ 3º A pauta proposta será encaminhada juntamente com a convocação da reunião, enviada aos membros pela Secretaria Executiva, devendo ser aprovada no início de cada reunião.

§ 4º As convocações das reuniões, ordinárias e extraordinárias, deverão ser encaminhadas com cópia à Secretaria Executiva da Comissão Tripartite Nacional do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

§ 5º As convocações poderão ser expedidas por meio eletrônico.

Art. 6º As reuniões serão presididas, alternadamente, por representantes das esferas federativas: União, Estados e Municípios, que compõem a Comissão Tripartite Estadual da Paraíba.

Parágrafo único - A esfera federativa a presidir a reunião, exercerá a secretaria executiva da Comissão Tripartite Estadual, sendo responsável pela convocação da reunião e pela elaboração de sua respectiva ata, elencando os presentes à reunião.

Art. 7º O quórum para instalação das reuniões e para deliberação será de pelo menos um representante de cada esfera federativa.

§ 1º As decisões da CTE do Estado da Paraíba deverão ser estabelecidas sempre por consenso dos membros.

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião, a qual será submetida à aprovação dos membros.

§ 3º As atas deverão ser emitidas, assinadas e disponibilizadas em meio digital, nos termos das normas referentes ao Governo Digital.

§ 4º As atas, devidamente assinadas, deverão ser encaminhadas para a Secretaria Executiva da Comissão Tripartite Nacional, no Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Art. 8º As reuniões da CTE do Estado da Paraíba serão públicas, exceto quando se tratar do exame de matéria protegida por sigilo.

Parágrafo único. As reuniões deverão ocorrer de forma presencial, sendo excepcionalmente permitida a participação via remota de membros titulares e suplentes quando devidamente solicitado e justificado.

Art. 9º As reuniões obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - conferência de quórum;

II - designação da Presidência da reunião, conforme art. 6º deste Regimento Interno;

III - instalação dos trabalhos pela Presidência;

IV - aprovação da pauta;

V - discussão e deliberação dos assuntos de ordem geral; e

VI - encerramento dos trabalhos.

Art. 10. Terão direito a voz os membros titulares e suplentes da CTE do Estado da Paraíba.

§ 1º Os membros poderão conceder direito a voz aos participantes externos, quando solicitado.

§ 2º O Presidente poderá advertir ou determinar que se retire do recinto quem, de qualquer modo, perturbar a ordem, bem como poderá interpellar o orador ou interromper a sua fala, quando usada sem o devido decoro.

Art. 11. Quando o assunto o requerer, a CTE do Estado da Paraíba poderá ouvir especialistas, que não sejam membros da Comissão, a fim de subsidiar tecnicamente a sua atuação.

Art. 12. Será dada publicidade aos atos da CTE do Estado da Paraíba mediante publicação no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e suas alterações, Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003, que dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA, e das normas inerentes ao Governo Digital.

Art. 13. O exercício das funções de membro da CTE do Estado da Paraíba é considerado serviço de natureza relevante e não será remunerado, cabendo às instituições representadas o custeio das despesas de deslocamento e estadia, conforme disposto nas normas que a regem.

Art. 15. Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pela CTE do Estado da Paraíba.

Art. 16. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa/PB, 12 de junho de 2024.

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Portaria nº 017/2024/GS/SETDE

Em 06 de maio de 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 89, § único, inciso IV, da Constituição do Estado, em consonância com as disposições do Art. 5º, do Decreto nº. 26.186, de 29 de agosto de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor MARCILIO RIBEIRO BARBOSA GOMES, matrícula nº191.821-1, como gestor e JOSIANE GOMES DA SILVA, mat.191.037.174-5, como fiscal do contrato nº 0012/2024, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SETDE e ELEVEN DRAGONS ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ nº. 24.894.745/0001-00, visando a realização da “AÇÃO BOB ESPONJA 25 ANOS”.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE e revoga as disposições anteriores.

Publique-se

Cumpra-se

ROSÁLIA BORGES LUCAS
Secretária de Estado

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

PORTARIA GS Nº 041/2024

João Pessoa, 05 de junho 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO – SEPLAG, no uso de suas atribuições legais e, ainda, tendo em vista o disposto no art. 7º, c/c o art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021; no art. 61 do Decreto Estadual nº 33.884/2013; e no art. 3º do Decreto Estadual nº 37.219/2017:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Márcia Cristina Lucena Farias de Sousa, Matrícula nº 172.167-4, para atuar como gestora do Convênio nº 027/2024, firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e a Prefeitura Municipal de Poço Dantas-PB, por meio da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Estado-FDE.

Art. 2º Compete a(o) servidor(a) designado(a) acompanhar a execução do Convênio, observando o disposto no Art. 61 do Decreto nº 33.884/2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão